

Lei nº 632

Dispõe sobre recita de cemitérios

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Título VII do artigo 272 do Código Tributário Municipal passará a obedecer a seguinte tabela:

 CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU	a) Sepultura rasa	cr\$ 3.000,00
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br	b) Carneiros	cr\$ 6.000,00
Paracatu (MG) 23.05.71	c) Fazigos	cr\$ 9.000,00
SERVIDOR RESPONSÁVEL	d) Mausoléus	cr\$ 12.000,00
	e) Ossuários, com primeiro depósito de ossos	cr\$ 15.000,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962.

Câmara Municipal de Paracatu, 13 de Dezembro de 1961

Presidente da Câmara

Secretário

Paulo M. de
Luz Estanislau